Apresentação: 17/04/2023 15:30:00.947 - MESA
PL n.1941/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Excetua as despesas relativas à subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as relativas à subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 1º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

CD238891956300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238891956300

Apresentação: 17/04/2023 15:30:00.947 - MESA
PL n.1941/2023

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura e Pecuária, observado o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição torna obrigatórias as despesas com subvenções econômicas destinadas ao Programa de Subvenção do Seguro Rural – PSR, a fim de garantir mais previsibilidade e estabilidade ao programa.

Desde a sua criação, o PSR vinha sendo categorizado como despesa discricionária e, por isso, sujeitava-se a possíveis cortes e bloqueios de recursos. O Congresso Nacional, nos últimos anos, vem inserindo a política no anexo específico da lei de diretrizes orçamentárias para que os recursos não sejam contingenciados, com alguma resistência do Poder Executivo.

Nossa proposição resolve a questão ao tornar o seguro rural uma política de Estado, livre de contingenciamento orçamentário, o que trará benefícios para a segurança alimentar e para a economia brasileira.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Deputado COVATTI FILHO

CD238891956300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238891956300